



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 116/2020.

Em, 21 de setembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS
DE CASAMENTOS EM PRAIAS E PONTOS
TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de cerimônias de casamento, religiosas ou não, nas praias e pontos turísticos do município de Cabo Frio, previamente determinadas pelo Poder Executivo, obedecendo ao disposto nesta Lei, regulamento próprio e legislação sobre proteção ambiental.

Parágrafo único. A regulamentação e estruturação desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Turismo e Eventos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá um calendário, indicando os meses e as datas disponíveis para marcação das cerimônias.

Parágrafo único. As cerimônias terão horário de duração e lotação máxima previamente estipulados em regulamento.

Art. 3º - Para a realização das cerimônias haverá necessidade de pagamento de taxa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será necessária a realização de um procedimento de autorização, mediante a apresentação da documentação exigida, a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal em regulamento próprio.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal determinará a presença de apoio para delimitação do espaço a ser utilizado, bem como sua permanência durante a realização da cerimônia.

Art. 6º - Será terminantemente proibida a utilização de materiais e mobiliários de vidro nas praias.

Art. 7º - Os valores arrecadados com as cerimônias de que tratam esta Lei serão destinados para o Fundo de Emprego e Renda, na proporção de 60% (sessenta por cento), e para o Fundo da Secretaria de Turismo, em 40% (quarenta por cento).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020.

GUILHERME ARAÃO QUINTAS MOREIRA
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

O litoral do Rio de Janeiro é um dos territórios mais desejados pelos turistas. A nossa cidade, por exemplo, possui praias de beleza exuberante e pontos turísticos que merecem ser devidamente explorados.

Hoje se tornou muito evidente a realização de cerimônias de casamento em pontos turísticos e praias dos diversos Municípios de todo o Brasil. Cabo Frio, por sua vez, merece iniciar essa prática, uma vez regulamentada por parte do Poder Executivo, visto que movimentará o turismo e a economia de forma elevada, refletindo, inclusive, na arrecadação.

Portanto, conto com a colaboração dos Edis para aprovação da matéria.